



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

- MINAS GERAIS -
CNPJ: 18.188.243/0001-60

LEI COMPLEMENTAR Nº1.883, de 13 de julho de 2015

Altera o artigo 7º do Regimento Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Carmo de Minas - MG.

A Câmara Municipal de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica acrescido ao Artigo 7º do Regimento Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Carmo de Minas – MG, o inciso XIX, que assim constará:

Art. 7º - Compete ao Diretor exercer a direção geral da autarquia e, especialmente:

(...)

XIX – realizar parcerias/convênios com entidades filantrópicas, que comprovem tal situação, visando atender necessidades de caráter social e público;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Carmo de Minas-MG, 13 de junho de 2015, 113º da Emancipação Político Administrativa

Guy Junqueira Villela
Prefeito Municipal